



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45neQyVxYBz5jw&chave2=Ug8oqwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07301589930-PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
**PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA**  
**CNPJ 32.631.688/000102**

**Patric Borges Do Amaral Da Silva**, nacionalidade brasileira, casado, nascido em 19/01/1990, profissão, empresário, com cédula de identidade nº 5.506.276, expedida pela SSP/SC, CPF nº 073.015.899-30, com residência e domicílio na Av. Caetano Natal Branco, nº 878, Bairro centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000

Empresário **PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA 07301589930**, com sede na Rua 7 de setembro, nº 59, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE 42805053357, e no CNPJ nº 32.631.688/0001-02 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

**CLÁUSULA 1ª** - Nos termos do § 1º art. 1.052 do Código Civil, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. A sócia detentora de 100% do capital social, decide que a empresa permanecerá unipessoal.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA**, e será regida por este instrumento considerando a disposição constante do §1º do art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA 3ª** - Terá sede e domicílio na Rua 7 de setembro, nº 59, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 4ª** - O objeto da sociedade será COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL GRAFICO, AGENCIA DE VIAGENS.



**CLÁUSULA 5ª** - O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas da seguinte forma:

- **Patric Borges Do Amaral Da Silva** usará o acervo do empresário anteriormente constituído, em moeda corrente nacional, correspondente a 80.000 (oitenta mil) quotas totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e neste ato subscreve e integraliza em moeda corrente nacional o valor de

NOME	QUOTAS	VALOR
<b>Patric Borges Do Amaral Da Silva</b>	80.000	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**CLÁUSULA 7ª** - As quotas representativas do capital social, não poderão em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade caberá ao único sócio **Patric Borges Do Amaral Da Silva**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, aos fins da sociedade, podendo assinar em nome da empresa, representando judicial e extrajudicialmente

**Parágrafo Primeiro** – É expressamente vedado o administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais ou para endosso, aval ou fiança de qualquer tipo de favor.

**Parágrafo segundo** - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho das suas funções.

**Parágrafo terceiro** - Faculta-se ao único sócio e administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, cujos poderes serão explicitados nos respectivos instrumentos de mandato, tendo prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento. Essas restrições relativas a prazo e substabelecimento não são aplicáveis nas procurações outorgadas a advogados com poderes contidos na cláusula “ad judicium”.

**CLÁUSULA 9ª** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, exercendo suas atividades com a observância dos preceitos legais e estatutários, tendo iniciado suas atividades em 01 de fevereiro de 2019.



**CLÁUSULA 10ª**- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 11ª** – É dispensada a prestação de caução ao administrador.

**CLÁUSULA 12ª**- O administrador, fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 13ª** - Anualmente, no último dia do mês de dezembro, procedera o balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros, após eventual formação de reservas destinados ao reforço do capital próprio da empresa, distribuído as quotas de capital da única sócia, que poderá levantar no todo ou em parte, conforme a situação econômica financeira da empresa. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente as quotas possuidora da única sócia ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**CLÁUSULA 14ª** - Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA 15ª** -Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, no caso de retirada, morte, incapacidade, exclusão ou falência da sócia, desde que os herdeiros ou sucessores queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio falecido, declarado, interditado ou incapaz, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente no mês do evento, e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) prestação mensais, iguais e sucessivas, com juros legais e correção monetária, contada da data do evento, sendo a primeira no ato de assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 dias da data da retirada, do falecimento, da declaração de incapacidade, da exclusão ou da declaração de falência.

**Parágrafo Único:** Os herdeiros ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa.

**CLÁUSULA 16ª**- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da única sócia, aplicando-se a legislação brasileira pertinente.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da sociedade, a sócia receberá seus haveres na proporção do capital.



**CLÁUSULA 17ª-** Fica eleito o Foro de Joaçaba/SC para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento que será levado a registro digital na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

**Joaçaba/SC 10 de agosto de 2022**

---

**Patric Borges Do Amaral Da Silva**

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2022 Data dos Efeitos 11/08/2022

Arquivamento 42207286536 Protocolo 224003135 de 08/08/2022 NIRE 42207286536

Nome da empresa PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 242508569951349

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/08/2022



224003135

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA
PROTOCOLO	224003135 - 08/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42207286536  
CNPJ 32.631.688/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022  
SOB N: 42207286536

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07301589930 - PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA - Assinado em 11/08/2022 às 09:36:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2022 Data dos Efeitos 11/08/2022

Arquivamento 42207286536 Protocolo 224003135 de 08/08/2022 NIRE 42207286536

Nome da empresa PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 242508569951349

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/08/2022